

A. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

B. PRODUTO/ MERCADO ALVO

Produto: Seguro de Grupo Contributivo - Seguro de Viagem - Proteção COVID

Mercado Alvo: Clientes de Agências de Viagens, como tal definidas no Decreto-Lei n.º 17/2018, de 8 de março, ou outra legislação que o substitua.

C. ÂMBITO DO SEGURO

- O seguro garante a cobertura dos riscos identificados no Certificado de Seguro, verificados exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem de lazer ou profissional.
- O presente contrato é válido durante o período indicado no Certificado de Seguro, exclusivamente quando a Pessoa Segura se encontre em viagem, cujo destino também se encontra indicado no Certificado de Seguro.
- Derrogando parcialmente o previsto em E. Excluições, número 1, alínea r), estão sempre incluídas no âmbito do seguro Proteção COVID as situações decorrentes de infeção por COVID-19, desde que em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes.**
As seguintes coberturas não funcionam em situações ocorridas no país de residência da Pessoa Segura, salvo tratando-se de deslocações entre a região continental e as regiões insulares do país de residência da Pessoa Segura, e vice versa, ou entre regiões insulares:
 - Repatriamento Ou Transporte Sanitário De Feridos Ou Doentes E Vigilância Médica
 - Transporte De Ida E Volta Para Familiar E Respetiva Estadia
 - Prolongamento De Estadia
 - Encargos Com Crianças Ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas
 - Transporte Ou Repatriamento Após Morte
 - Reorganização Da Viagem
- Os riscos estão cobertos quando o acidente ocorra em qualquer parte do Mundo.
- O seguro de Viagem garante os seguintes riscos, com os respetivos limites de capital por Pessoa Segura e por Viagem, até ao limite máximo de 10.000.000€ para todas as Pessoas Seguras lesadas no mesmo evento:

QUADRO DE COBERTURAS	CAPITAL SEGURO			
	CLASSIC - COVID	SILVER - COVID	GOLD - COVID	PLATINUM - COVID
CANCELAMENTO ANTECIPADO OU INTERRUÇÃO DA VIAGEM - COVID	1.000 €	2.500 €	5.000 €	10.000 €
CANCELAMENTO ANTECIPADO - COVID				
ALTERAÇÃO DA DATA DA VIAGEM	1.000 €	2.500 €	5.000 €	10.000 €
INTERRUPÇÃO DA VIAGEM INCLUINDO TRANSPORTE DE REGRESSO				
COMPLEMENTO POR ENCERRAMENTO DE HOTEL POR CONTAMINAÇÃO DE COVID-19	500 €	1.250 €	2.500 €	5.000 €
ASSISTÊNCIA MÉDICA				
LINHA INFORMATIVA COVID-19	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
AGENDAMENTO TESTE COVID	1 AGENDAMENTO	1 AGENDAMENTO	2 AGENDAMENTOS	2 AGENDAMENTOS
ACONSELHAMENTO MÉDICO	2 CONSULTAS	2 CONSULTAS	2 CONSULTAS	2 CONSULTAS
ACONSELHAMENTO PSICOLÓGICO	1 CONSULTA	1 CONSULTA	1 CONSULTA	1 CONSULTA
CONSULTA MÉDICA ON LINE	1 CONSULTA	1 CONSULTA	1 CONSULTA	1 CONSULTA
DESPESAS MÉDICAS, FARMACÊUTICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO NO ESTRANGEIRO	5.000 €	10.000 €	30.000 €	100.000 €
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS OU DOENTES E VIGILÂNCIA MÉDICA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ACOMPANHAMENTO DA PESSOA SEGURA HOSPITALIZADA				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
POR DIA	100 €	125 €	250 €	500 €
MÁXIMO	1.000 €	1.250 €	2.500 €	5.000 €
TRANSPORTE DE IDA E VOLTA PARA FAMILIAR E RESPETIVA ESTADIA				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
POR DIA	100 €	125 €	250 €	500 €
MÁXIMO	1.000 €	1.250 €	2.500 €	5.000 €
PROLONGAMENTO DE ESTADIA				
POR DIA	100 €	125 €	250 €	500 €
MÁXIMO (20 DIAS)	2.000 €	2.500 €	5.000 €	10.000 €
ENCARGOS COM CRIANÇAS OU PESSOAS DEPENDENTES DESACOMPANHADAS				
TRANSPORTE	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ESTADIA	100€ /DIA/PESSOA	125€ /DIA/PESSOA	250€ /DIA/PESSOA	500€ /DIA/PESSOA
MÁXIMO	1.000 €	1.250 €	2.500 €	5.000 €
TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO APÓS MORTE				
URNA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
ESTADIA	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
PAGAMENTO DE DESPESAS DE COMUNICAÇÃO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
LOCALIZAÇÃO E ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM				
REGRESSO ANTECIPADO DA PESSOA SEGURA	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO
REORGANIZAÇÃO DA VIAGEM	100 €	125 €	250 €	500 €
PAGAMENTO DE FRANQUIA DE VEÍCULO DE ALUGUER	100 €	125 €	250 €	500 €
COBERTURA DE BAGAGENS				
TRANSPORTE DE BAGAGENS PESSOAIS	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO	ILIMITADO

D. RISCOS QUE ESTÃO COBERTOS

A. Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem - COVID

O que está seguro

Reembolso, até ao limite fixado no Certificado de Seguro, dos gastos irrecuperáveis, **de serviços adquiridos à agência de viagens com a qual celebra o presente contrato**, em caso de cancelamento antecipado, alteração da data da viagem ou interrupção da viagem, ocorrido por motivos de força maior derivados de situações de doenças infetocontagiosas em situação de Pandemia ou Epidemia declarada por autoridades competentes.

A Pessoa Segura e o Segurado obrigam-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já pagas, cabendo ao Segurador a participação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto da agência de viagens respetiva. Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior para cancelamento, alteração da data da viagem ou interrupção:

- Se no seguimento da realização de exames auxiliares de diagnóstico, em contexto de Pandemia ou Epidemia, quando realizados em ambiente hospitalar, em laboratório certificado, ou quando dão origem a um relatório laboratorial, existir um resultado positivo, comprovativo de Infecção por Doença Infetocontagiosa a Pessoa Segura ou um membro do seu agregado familiar, sendo como tal consideradas as pessoas que com ele vivam em economia comum, tiver de ser internada ou permanecer em Quarentena Obrigatória, e por esse motivo se veja obrigada a cancelar a viagem, antes da mesma se ter iniciado ou durante a realização da viagem. O Segurador, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento numa unidade hoteleira ou alojamento local, e transporte mediante comprovativo de pagamento anterior, total ou parcial, e até ao Limite de Capital fixado na Apólice.
- Caso a Pessoa segura seja impedida pela transportadora, ou autoridades, de embarcar e iniciar viagem por suspeita de infeção por Doença Infetocontagiosa, em contexto de Pandemia ou Epidemia, mediante apresentação pela Pessoa Segura de comprovativo de resultado positivo, por meio de exames auxiliares de diagnóstico, realizados em ambiente hospitalar, em laboratório certificado, ou quando dão origem a um relatório laboratorial, nos 3 dias posteriores à data de início da viagem.
- A anulação de viagem por parte dos acompanhantes da Pessoa Segura, que sejam também Pessoas Seguras, em virtude daquela ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos. Para além da totalidade do agregado familiar que acompanhe a Pessoa Segura na viagem, poderão também cancelar outros acompanhantes, também Pessoas Seguras na mesma viagem, sendo a indemnização limitada, ao máximo de 4 acompanhantes não pertencentes ao agregado familiar.

Caso sejam mais de 4 Pessoas Seguras acompanhantes não pertencentes ao agregado familiar a cancelar a viagem, far-se-á o apuramento do capital médio, por pessoa, da cobertura, para o conjunto das pessoas seguras não pertencentes ao agregado que cancelaram. O capital médio por pessoa segura determinado será multiplicado por 4 e rateado pelo conjunto de pessoas que cancelaram a viagem.

Considera-se, também, garantido por esta cobertura, enquanto motivo de força maior para interrupção, além do descrito nas alíneas a), b) e c), a situação seguinte:

- Se no decurso da viagem for imposta, por autoridade sanitária local, uma quarentena impedindo a Pessoa segura de prosseguir a viagem devido a ter estado, nos últimos 10 dias, quando comprovado através da disponibilização de documentação do programa de viagem e da comunicação da autoridade que decretou a quarentena, em contacto com uma pessoa que, no seguimento da realização de exames auxiliares de diagnóstico, em contexto de epidemia ou pandemia, tenha apresentado um resultado positivo, comprovativo de Infecção por Doença Infetocontagiosa.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias por forma a remarcar a viagem utilizando o bilhete inicial, devendo fazer prova desta diligência junto do Segurador.

B. Complemento por Encerramento de Hotel por Contaminação de COVID-19

O que está seguro

Reembolso, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas e no Certificado de Seguro, pelo excesso do valor devolvido ou indemnizado pela unidade hoteleira, dos gastos efetuados em alteração da estadia para unidade hoteleira equivalente, a quem as demonstrar ter pago, quando a unidade inicialmente prevista para a estadia no período da viagem tiver sido encerrada devido a contaminação por COVID-19.

C. Assistência às Pessoas

O que está seguro

Estão abrangidas no contrato as seguintes prestações, até ao limite do valor seguro indicado no quadro anexo a estas Condições Gerais, desde que, em caso de acidente ou doença verificados no decurso da viagem, seja previamente formulado um pedido ao Serviço de Assistência, através do telefone (+351) 214 238 422 ou da App Fidelidade Assistance:

a) Linha Informativa COVID-19

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de contactar o Segurador em situação de COVID-19, que através da sua equipa médica prestará o apoio possível, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, ou fará o encaminhamento para o SNS 24 ou para as autoridades sanitárias locais.

b) Agendamento de Teste COVID 19

Sempre que solicitado pela Pessoa Segura, o Segurador efetuará o agendamento de teste COVID 19, antes da data de início da viagem, sendo o pagamento do teste da responsabilidade da Pessoa Segura.

c) Aconselhamento Médico

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de um resultado positivo no teste à infeção por COVID 19 ou da manifestação de sintomas da doença no decurso da viagem, contactar a sua equipa médica que prestará o apoio médico necessário, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar.

A responsabilidade desta garantia fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

Esta garantia apenas pode ser acionada fora do país de residência da Pessoa Segura.

d) Aconselhamento Psicológico

O Segurador garante à Pessoa Segura a possibilidade de, em caso de necessidade de assistência psicológica na sequência de um resultado positivo no teste à infeção por COVID 19 ou da manifestação de sintomas da doença no decurso de viagem ao Estrangeiro, contactar o Segurador, que disponibilizará o acesso a aconselhamento prestado por psicólogo clínico.

e) Consulta Médica On Line

O Segurador garante à Pessoa Segura, em caso de acidente ou doença súbita, o acesso a uma vídeo ou teleconsulta, tendo em vista a adoção de medidas que visem a melhoria da saúde da Pessoa Segura, podendo acionar os meios de socorro disponíveis sempre que se justificar. O aconselhamento e orientação médica concedidos ao abrigo desta cobertura visam a identificação dos sintomas que a Pessoa Segura comunicar ao profissional de saúde, na consulta acima referida, cabendo a este sugerir a utilização dos meios mais adequados ao tipo de situação comunicada, com indicação eventual da necessidade de recurso a cuidados médicos presenciais ou de outro tipo de ações. A responsabilidade desta cobertura fica, pois, limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de ato médico nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

f) Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro

Se a Pessoa Segura for alvo de acidente ou doença súbita declarada no decurso da viagem em país que não seja o da sua residência, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Coberturas, o pagamento de despesas médicas e cirúrgicas, farmacêuticas quando prescritas por médico, de hospitalização, bem como de transporte de ambulância, ou outro meio adequado, desde o local da ocorrência ou onde a Pessoa Segura se encontre, até à clínica ou hospital mais próximos.

g) Repatriamento ou Transporte Sanitário de Feridos ou Doentes e Vigilância Médica

O Segurador garante o pagamento das despesas de transporte da Pessoa Segura, dentro do limite previsto no Quadro de Coberturas, nas situações de acidente ou doença súbita, para o centro hospitalar indicado ou para o seu domicílio habitual, após controlo prévio da equipa médica do Segurador, em contacto com o médico assistente, para determinação das medidas mais convenientes a tomar. Quando a urgência e a gravidade do caso o exigirem, o meio de transporte a utilizar será o avião sanitário. Nos restantes casos, utilizar-se-á o avião comercial de linha aérea regular ou qualquer outro meio adequado às circunstâncias. Caberá exclusivamente à equipa médica do Segurador a escolha do meio de transporte a utilizar. A presente garantia sofrerá as limitações decorrentes das medidas sanitárias impostas pelas autoridades competentes, caso a Pessoa Segura tenha contraído uma doença infetocontagiosa.

h) Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu estado de saúde não aconselhar o seu transporte ou repatriamento, o Segurador suporta as despesas a realizar com a estadia num hotel por um seu familiar ou outra pessoa que se encontre presente no local, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.

i) Transporte de Ida e Volta para Familiar e Respetiva Estadia

Se a Pessoa Segura for hospitalizada e o seu internamento se preveja de duração superior a 5 dias, e quando não se encontre no local outra pessoa que a possa acompanhar, o Segurador suporta as despesas a realizar por um seu familiar com a viagem de ida e volta em avião de carreira regular em classe turística, comboio em 1ª classe ou qualquer outro meio de transporte adequado, para que possa deslocar-se para junto daquela, suportando igualmente as despesas de estadia em hotel, até aos limites fixados no Quadro de Coberturas.

j) Prolongamento da Estadia em Hotel

Se a Pessoa Segura necessitar de prolongar a estadia no decurso da viagem:

- após hospitalização e por prescrição médica;
- por imposição das autoridades sanitárias, em virtude de ter contraído uma doença infetocontagiosa ou necessitar de permanecer em quarentena, exclusivamente decorrente de doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes;

O Segurador suportará as despesas inerentes dentro dos limites fixados no Quadro de Garantias.

k) Reorganização da Viagem

Na sequência de encerramento de fronteiras decretado pelas autoridades competentes, o Segurador garante, até ao limite referido no Quadro de Garantias, o pagamento dos custos com a alteração ou aquisição de novo voo de regresso ao país de origem.

l) Transporte ou Repatriamento Após Morte

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a viagem segura, o Segurador garante o pagamento, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, do tratamento das formalidades no local e das despesas de transporte do corpo até ao local do enterro. No caso de as Pessoas Seguras, acompanhantes no momento do falecimento, não poderem regressar pelos meios inicialmente previstos, o Segurador suportará as despesas de transporte para o regresso das mesmas, até ao local de inumação ou até ao seu domicílio habitual. Se a Pessoa Segura viajar sozinha e for requerida pelas entidades competentes a presença de um familiar no local de ocorrência, o Segurador suportará as despesas de transporte e estadia até ao limite definido no Quadro de Coberturas.

m) Localização e Envio Urgente de Medicamentos

O Segurador suportará o encargo do envio de medicamentos indispensáveis e de uso habitual da Pessoa Segura não existentes localmente ou que aí não tenham sucedâneo, para o local em que esta se encontra. O Segurador apenas suportará gastos de transporte.

n) Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas

Se a Pessoa Segura falecer, for hospitalizada ou, exclusivamente no âmbito da Condição Especial 04-Proteção COVID por ter contraído COVID-19 deva permanecer em isolamento e, que tiver a seu cargo menores com idade inferior a 16 anos ou outras pessoas dependentes desacompanhadas, que sejam, igualmente, Pessoas Seguras, o Segurador garante, até ao limite fixado no Quadro de Coberturas, o pagamento das despesas com a sua guarda e acompanhamento, durante o período máximo de 10 dias e o seu retorno ao domicílio, ou, em alternativa, o pagamento de um bilhete de viagem (ida e volta) e a respetiva estadia, quando comprovadamente necessária, a um membro da família que possa ocupar-se delas.

o) Pagamento de Despesas de Comunicação

O Segurador garante o pagamento da expedição de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias previstas no presente contrato e pagará, até ao montante fixado no Quadro de Coberturas e mediante a apresentação de documentos justificativos, as despesas com comunicações efetuadas para contactar os seus serviços, na sequência de doença ou acidente sobrevivendo à Pessoa Segura.

p) Regresso Antecipado da Pessoa Segura

Enquanto a Pessoa Segura se encontrar em viagem, o Segurador pagará o custo de um bilhete de viagem de ida e volta em meio de transporte adequado, para que esta possa antecipar o regresso à sua residência habitual e, posteriormente, retornar ao local onde se encontrava, em caso de morte ou de hospitalização urgente de um familiar (cônjuge, ascendentes ou descendentes em 1º grau), ocorrida em Portugal.

q) Pagamento de Franquia de Veículo de Aluguer

Em caso de acidente com a viatura alugada pela Pessoa Segura, durante o decurso da viagem, em que se verifiquem danos na viatura, o segurador reembolsará o valor da franquia no aluguer do veículo, até ao limite definido no Quadro de Coberturas.

O que não está seguro:

- Quaisquer prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Segurador ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
- Relativamente à cobertura:
 - **Despesas Médicas, Farmacêuticas e de Hospitalização no Estrangeiro:**
Quaisquer despesas:
 - (i) Relacionadas com doença crónica ou pré-existente;
 - (ii) Resultantes de complicações devidas a estado de gravidez da Pessoa Segura;
 - (iii) Decorrentes da aquisição de óculos, lentes de contacto, bengalas, próteses e similares.

§ Único: **As coberturas de Assistência às Pessoas descritas acima, nos termos do Quadro de Coberturas, funcionam apenas em caso de infeção por COVID 19.** As referidas coberturas não funcionam caso a situação ocorra no país de residência da Pessoa Segura, com exceção das coberturas de Prolongamento da Estadia, Reorganização da Viagem e Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas, as quais podem ser acionadas em viagens entre a região continental e regiões insulares do país de residência da Pessoa Segura, e vice-versa.

A prestação de serviços do Assistência, em situação de Epidemia ou Pandemia, fica limitada ao estabelecido/permitido pelas autoridades competentes do local onde se encontra a Pessoa Segura.

As coberturas de Acompanhamento da Pessoa Segura Hospitalizada, Transporte de ida e volta para familiar, Transporte ou Repatriamento após morte, Regresso Antecipado da Pessoa Segura, ficam limitadas às regras estabelecidas pelas autoridades locais de entrada e saída de viajantes e respetivo acompanhamento/transporte de doentes infetados.

D. Cobertura de Bagagens

Transporte de Bagagens Pessoais

Em caso perda ou extravio da bagagem, o Segurador compromete-se a efetuar todas as diligências para localizar a bagagem perdida suportando o custo do seu transporte, em caso de aparecimento, até ao local de destino ou até ao domicílio da Pessoa Segura. O Segurador garante ainda em caso de roubo a assistência à Pessoa Segura na participação às autoridades.

E. EXCLUSÕES APLICÁVEIS A TODOS OS RISCOS COBERTOS

1. Estão sempre excluídas as seguintes situações:

- a) Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como suas consequências ou agravamentos;
- b) Ações ou omissões dolosas ou grosseiramente negligentes praticadas pela Pessoa Segura, Segurado, Tomador do Seguro ou Beneficiários, bem como por aqueles pelos quais sejam civilmente responsáveis;
- c) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando acuse consumo de produtos tóxicos, estupefacientes ou outras drogas fora de prescrição médica, bem como quando lhe for detetado um grau de alcoolemia no sangue superior a 0,5 gramas por litro;
- d) Ações ou omissões praticadas pela Pessoa Segura quando participe em distúrbios no trabalho, greves, lock-out, tumultos, motins e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, como tal designados pela legislação portuguesa vigente, guerra, invasão, ato inimigo ao estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião e revolução;
- e) Suicídio ou sua tentativa;
- f) Apostas e desafios;
- g) Ações ou omissões que envolvam perigo iminente para a integridade física ou saúde da Pessoa Segura, que não sejam justificados pelo exercício da profissão;
- h) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir veículo, sem estar legalmente habilitada;
- i) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura for transportada como passageiro de veículo conduzido por condutor não habilitado, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- j) Acidente ocorrido enquanto a Pessoa Segura conduzir ou for transportada em veículo em situação de roubo, furto ou furto de uso, quando essa circunstância for do seu conhecimento e voluntariamente se fizer transportar;
- l) Consequências de acidentes que consistam em:
 - (i) Hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
 - (ii) Infeção pelo vírus da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
 - (iii) Ataque Cardíaco ou Acidente Vascular Cerebral, salvo quando causado por traumatismo físico externo;
 - (iv) Perturbações ou danos exclusivamente do foro psíquico;
 - (v) Implantação, reparação ou substituição de próteses ou ortóteses que não sejam intracirúrgicas;
 - (vi) Quaisquer doenças quando não se prove, por diagnóstico médico, que são sua consequência direta.
- m) Pilotagem e utilização de aeronaves, exceto como passageiro de linha aérea regular;
- n) Acidentes ocorridos durante a execução dos seguintes trabalhos ou atividades:
 - i) Em andaimes, telhados, pontes, minas, poços, pedreiras e postes;
 - ii) Fabrico, manuseamento ou transporte de explosivos;
 - iii) Engarrafamento de gases comprimidos;
 - iv) De limpeza ou corte de árvores;
 - v) Com guindastes, gruas e tratores, bem como durante o transporte em atrelados de tratores;
 - vi) De estiva e de fogueiro;
 - vii) No circo, em exibição ou treinos;
 - viii) De monda química com helicópteros, aviões ou avionetas;
 - ix) De duplo de cinema no decurso de filmagens ou ensaios;
 - x) De operariado em fábricas, estaleiros e oficinas.
- o) Explosões, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- p) Prática profissional e amadora de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- q) Danos causados por animais que, face à lei vigente, sejam considerados perigosos ou potencialmente perigosos e por animais selvagens, venenosos ou predadores, quando na posse da Pessoa Segura.
- r) Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades.

2. Estão também excluídas do presente contrato de seguro, salvo convenção em contrário constante do Certificado de Seguro, a prática das atividades de Desportos terrestres motorizados; Artes marciais, luta e boxe; Paraquedismo, incluindo a prática de queda livre, parapente e asa delta; Saltos ou saltos invertidos com mecanismos de suspensão corporal (bungee jumping); Tauromaquia e largadas de touros ou rezes; Caça de animais ferozes ou que reconhecidamente sejam considerados perigosos; Equitação com corrida e salto; Motonáutica e esqui aquático; Desportos náuticos praticados sobre prancha; Descida de torrentes ou correntes originadas por desníveis nos cursos de água; Mergulho com utilização de sistemas auxiliares de respiração (garrafas); Caça submarina; Desportos praticados sobre a neve e o gelo; Alpinismo e escalada; "slide" e "rappel"; espeleologia.

F. PRÉMIO

O prémio relativo à adesão é pago de uma só vez pelo Aderente atendendo à viagem contratada.

O prémio relativo ao contrato é pago pelo Tomador do Seguro e/ou Segurado em frações mensais.

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas previstas no contrato.

A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidade subsequente ou da 1ª fração até à data limite de pagamento impede a renovação do contrato, deixando de produzir efeitos. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio até à data limite de pagamento determina a resolução automática do contrato. O Segurador avisará o Tomador do Seguro até 30 dias antes da data em que os prémios ou as frações subsequentes devam ser pagas. Porém, em caso de pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior a trimestral, o aviso pode não ser enviado, constando de documento contratual as datas de vencimento das frações, os respetivos montantes e as consequências da falta de pagamento.

G. RESPONSABILIDADE MÁXIMA DO SEGURADOR

A responsabilidade máxima do Segurador em cada período de vigência do contrato está limitada ao valor dos capitais seguros em cada risco coberto, os quais são atribuídos por Pessoa Segura. O valor seguro máximo por sinistro, independentemente do número de lesados é de 10.000.000,00€. Se o valor global das indemnizações devidas às Pessoas Seguras envolvidas no mesmo sinistro exceder o limite fixado, proceder-se-á, até à concorrência desse montante, à redução das indemnizações a pagar, proporcionalmente ao valor da indemnização inicialmente apurado para cada Pessoa Segura envolvida no mesmo sinistro.

H. DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro, Segurado e a Pessoa Segura estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar. Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo.

I. DURAÇÃO, RENOVAÇÃO E DENÚNCIA

O contrato ou a adesão produzem efeitos a partir do dia e hora acordados, desde que o prémio ou fração inicial seja pago. A adesão é celebrada por um período certo e determinado atendendo à viagem contratada, cessando na data do seu termo. O contrato entre o Segurador e o Tomador do Seguro é por um ano e seguintes, renovando-se sucessivamente no fim de cada anuidade. Neste caso, qualquer das partes pode denunciar o contrato com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade.

J. LIVRE RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Quando a contratação da adesão ocorra à distância e tenha uma duração superior a um mês, o aderente, que seja consumidor nos termos legais pode pôr termo à adesão sem ter que invocar justa causa, até 14 dias após a data da receção da Apólice, com efeito retroativo ao início do contrato. Esta resolução deve fazer-se através de:
 - a. Carta dirigida ao seguinte endereço postal:
Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
Largo do Calhariz, n.º 30
1249-001 Lisboa
 - b. Email dirigido para o seguinte endereço: apoiocliente@fidelidade.pt
2. Caso este direito não seja exercido e o prémio tenha sido pago, a adesão ao seguro produz todos os seus efeitos.
3. O exercício do direito de livre resolução extingue as obrigações e direitos decorrentes do contrato, com efeitos a partir da data da sua celebração, estando ambas as partes obrigadas a restituir quaisquer quantias que tenham recebido, no prazo de 30 dias, a contar, respetivamente, da receção da notificação pelo Segurador, ou a contar do seu envio pelo Tomador de Seguro. Porém, no caso do seguro ter início, a pedido do Tomador do Seguro, antes do termo do prazo de livre resolução do contrato, o Segurador terá direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo em que, até à data de resolução, suportou o risco.

K. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo destas poderem ser apresentadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões e da possibilidade de recurso a instâncias de resolução alternativa de litígios.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

L. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao presente contrato. As partes podem, no entanto, acordar a aplicação de lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato que seja celebrado à distância regem-se pela lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

M. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., com sede em Portugal, empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1011.

Produto: Seguro de Grupo Contributivo Viagem - Proteção COVID

A informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto é prestada noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Acidentes Pessoais.



Que riscos são segurados?

- ✓ Os riscos de acidentes pessoais, relacionados com a COVID 19, ocorridos em viagem de lazer ou profissional, a que estão associadas coberturas de assistência.

Coberturas:

- ✓ Cancelamento Antecipado ou Interrupção da Viagem – COVID
- ✓ Complemento por Encerramento de Hotel por Contaminação de Covid-19.
- ✓ Assistência às Pessoas, na qual se inclui, entre outras, Despesas Médicas e de Hospitalização e Repatriamento ou Transporte Sanitário;

Capital Seguro

- ✓ Os capitais seguros são específicos por cobertura e estão identificados na restante informação pré-contratual.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Incapacidade, lesão ou doença preexistente, bem como suas consequências ou agravamentos;
- ✗ Acidentes em consequência de consumo de estupefacientes ou outras drogas, bem como quando for detetado um grau de álcool no sangue superior a 0,5 g/l;
- ✗ Consequências de acidentes que resultem em hérnias de qualquer natureza, varizes e suas complicações, bem como lombalgias;
- ✗ Prática de desportos em competições, estágios e respetivos treinos;
- ✗ Prática de desportos de maior perigosidade, como desportos terrestres motorizados, desportos náuticos praticados sobre prancha;
- ✗ Prática de desportos na neve;
- ✗ Acidentes ocorridos durante a realização de trabalhos ou atividades ligadas à construção civil, operariado, entre outras de perigosidade semelhante;
- ✗ As próteses e ortóteses, nomeadamente óculos, lentes e lentes de contacto;
- ✗ Os equipamentos eletrónicos, telemóveis, computadores, joias, relógios, entre outros objetos, contidos em bagagem;
- ✗ O numerário ou valores, como cheques, dinheiro, cartões de crédito, entre outros, contidos em bagagem;
- ✗ Danos que derivem de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado, da Pessoa Segura ou por quem sejam civilmente responsáveis;
- ✗ Doenças infetocontagiosas quando em situação de epidemia ou pandemia declarada pelas autoridades competentes, exceto se derivado de COVID-19;
- ✗ Todos os riscos não enquadráveis nas coberturas contratadas;
- ✗ Todos os riscos abrangidos por qualquer exclusão, aplicável a alguma das coberturas contratadas.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro, Segurado ou da Pessoa Segura na declaração do risco;
- ! Para além dos limites de capital seguro, as coberturas apenas são válidas para o período contratado, não podendo exceder os 180 dias;
- ! Não está coberta a morte, ou a invalidez permanente, verificadas 2 anos após a data do acidente que lhes deu causa;
- ! Não estão garantidas despesas com tratamentos efetuados sem prescrição médica;
- ! Para efeitos das coberturas de Assistência, não estão garantidas as situações ocorridas no país de residência da Pessoa Segura, com exceção das coberturas de Prolongamento da Estadia, Reorganização da Viagem e Encargos com Crianças ou Pessoas Dependentes Desacompanhadas, as quais podem ser acionadas em situações ocorridas em viagens entre a região continental e regiões insulares do país de residência da Pessoa Segura, e vice-versa.
- ! Para efeitos da cobertura de Bagagem, não estão garantidos os bens não entregues à responsabilidade de uma empresa transportadora, bem como as indemnizações, quando exista e seja suficiente o pagamento por parte da empresa transportadora;
- ! Quaisquer prestações afetas à cobertura de Assistência às Pessoas que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência ou que tenham sido efetuadas sem o seu acordo.



Onde estou coberto?

- ✓ Em todo o mundo, durante o período de viagem contratado e em função do respetivo destino.



Quais são as minhas obrigações?

- **Antes da celebração do contrato**, devo declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não sejam solicitadas em questionário;
- **Durante a vigência do contrato**, devo comunicar qualquer agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento dos factos;
- Devo pagar atempadamente o prémio de seguro ou as frações deste para que a apólice se mantenha em vigor.

Em caso de sinistro devo:

- Participar a ocorrência ao Segurador, no prazo máximo de 15 dias, a partir do respetivo conhecimento;
- Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Promover o envio, até 8 dias após ter participado o sinistro, de uma declaração médica onde conste todo o descritivo das lesões e diagnóstico realizado;
- Cumprir todas as prescrições médicas;
- Comunicar a cura das lesões no prazo máximo de 8 dias, após respetivo conhecimento;
- Entregar, para efeitos de reembolso, todos os documentos originais e justificativos das despesas efetuadas e abrangidas pelo contrato;
- Entregar ao Segurador a confirmação escrita da empresa transportadora, comprovando os factos ocorridos, bem como as faturas/recibos originais que justifiquem o valor dos gastos da aquisição dos bens de primeira necessidade em caso de extravio, perda ou dano dos bens seguros contidos na bagagem;
- Entregar ao Segurador uma cópia da participação feita às autoridades competentes em caso de furto ou roubo da bagagem ou de equipamentos profissionais quando contratadas as garantias;
- Informar o Segurador da existência de outros seguros cobrindo o mesmo risco.



Quando e como devo pagar?

O prémio do seguro é pago pelo aderente de uma só vez, na data de celebração do contrato. O prémio pode ser pago, dependendo do acordado, em numerário, cheque bancário, transferência bancária, débito em conta, vale postal e cartão de débito ou de crédito.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato é celebrado por um período de tempo certo e determinado (seguro temporário) e é válido durante os dias e horas indicados, desde que o prémio respetivo se encontre pago.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode: a) **Denunciar** o contrato, mediante comunicação ao Segurador com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade; b) **Resolver** o contrato com justa causa; c) O Aderente, que seja consumidor e celebre o contrato à distância com duração superior a um mês, pode **resolver** livremente o mesmo (sem necessidade de indicação do motivo) nos 14 dias imediatos à receção do Certificado de Seguro.

O contrato pode, ainda, cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e também por caducidade.

As comunicações entre as partes devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.